

DECRETO N.º 06/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor ordenar e racionalizar os atos de administração;

CONSIDERANDO que a desconcentração de competências impõe maior agilidade e eficiência à máquina pública;

CONSIDERANDO que a delegação de competências é prática corriqueira na administração, sendo totalmente legítima perante a lei e frente aos diversos tribunais brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º. Os atos referentes ao controle, processamento, liquidação e ordenamento de despesas da Prefeitura Municipal de Condado, realizados através da Secretaria de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo ficam sob a responsabilidade do secretário nomeado para gerir a referida secretaria, a quem fica delegada a ordenação de despesas.

Art. 2º. Os atos referentes ao controle, processamento, liquidação e ordenamento de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, serão de responsabilidade de seus respectivos secretários, que por delegação ora conferida, serão os ordenadores de despesas das respectivas secretarias.

Art. 3º. As competências delegadas no presente decreto estendem-se igualmente ao Fundo Previdenciário do Município do Condado - FUNPRECON, ficando as ordenações de despesas atribuídas ao ocupante da presidência do referido fundo de previdência. Tal medida visa assegurar a continuidade administrativa e a eficiência na gestão dos recursos previdenciários, garantindo que o presidente do FUNPRECON exerça plenamente as atribuições necessárias ao cumprimento das

obrigações financeiras e administrativas do fundo.

Art. 4º. Compete ao ordenador de despesas:

I – autorizar a emissão de empenhos, cheques, ordens de pagamentos, movimentação de conta bancária e respectiva conciliação, bem como os pagamentos das despesas em geral, observando-se as disposições da Lei no 4.320/1964;

II – fiscalizar a execução orçamentária, no que toca à receita e despesa, objetivando o cumprimento de metas e obrigações legais e constitucionais, inclusive impostas pela Lei Complementar no 101/2000;

III – enviar aos órgãos competentes os relatórios exigidos pela Lei;

IV - determinar a realização de licitação, inexigibilidade ou dispensa, adjudicar e homologar os referidos atos, observando as normas legais pertinentes;

V - requisitar suprimentos de fundos;

VI - assinar contratos;

VII – assinar convênios;

VIII – assinar correspondências de interesse de sua pasta.

Parágrafo único. A movimentação de conta bancária, assinaturas de cheques e emissão de ordens de pagamento serão sempre feitas mediante assinatura conjunta do gestor e do(a) Secretário(a) titular da pasta.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, 10 de janeiro de 2025.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Condado-PE